



**Adendo da Licença de Instalação (LI)  
Processo COPAM nº 00040/1992/005/2003**

Empreendimento: Aterro Sanitário Matozinhos.	
CNPJ: 18.771.238/0001-86	Municípios: <b>Matozinhos</b>

**Data: 23/04/2010**

**Protocolo: 312087/2010**

<b>Técnico Responsável:</b>	<b>MA SP</b>	<b>Assinatura</b>
Regis Mendonça Pereira Gisele Guimarães Caldas	1.226.968-4 1.150.769-6	
Isabel Cristina R. C. Meneses <b>Diretora Técnica</b> Leonardo Maldonado Coelho <b>Chefe do Núcleo Jurídico</b>		

## 1. INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matozinhos obteve a Licença de Instalação (Certificado de Licença Ambiental nº163/2005) em 26 de agosto de 2005, com condicionantes, junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para a destinação final de resíduos sólidos urbanos, com validade até 26/08/2009.

O empreendedor solicitou, tempestivamente, por meio do Ofício 93/09 a prorrogação do prazo de validade da licença, sendo esta deferida pela URC COPAM Rio das Velhas em reunião realizada em 30/11/2009, que prorrogou a licença de instalação até 31 de julho de 2010.

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000	DATA: 22/04/2010
-------------	--	------------------



O empreendimento será implantado no local denominado Fazenda São Sebastião do Peri Peri, em área devidamente desapropriada pela Prefeitura. A obra já foi licenciada e para ser iniciada necessita de autorização para supressão da vegetação florestal nativa existente na área do Aterro.

Em 09 de maio de 2005 (APEF nº 092774) foi autorizada a supressão vegetal na área do aterro, porém como a supressão não foi efetivada, expirou-se a validade da autorização, sendo necessário então o protocolo de novos estudos ambientais para análise da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental sob análise.

Este adendo visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio Das Velhas no processo de julgamento da autorização para Intervenção Ambiental (AIA) necessária para instalação das estruturas e das vias de acesso do Aterro Sanitário da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

## 2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O empreendimento encontra-se inserido no Bioma do Cerrado, conforme o Mapa de Biomas do IBGE presente no Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do Estado de Minas Gerais, e apresenta vulnerabilidade natural de média a baixa segundo consulta.

De acordo com o Atlas para a Conservação da Biodiversidade de Minas Gerais (DRUMMOND et al., 2005) a região onde ocorrerá a supressão possui Importância Biológica Muito Alta. As principais ações antrópicas apontadas pelo Atlas são o desmatamento, expansão urbana, atividade agropecuária e mineração.



Figura 1: Área de implantação do Aterro Sanitário do Município de Matozinhos.

As unidades de conservação mais próximas do empreendimento conforme relatório extraído do SIAM, utilizando-se as coordenadas UTM SAD69 23K Y = 7.835.525 e X = 594.284 são APAF Carste de Lagoa Santa (2,94km), APEE Ribeirão do Urubu (3,95km), RPPNE Fazenda Vargem Alegre (6,27km) e RPPNE Sol Nascente (8,69km).

Foi juntada aos autos do processo de Licença Prévia (doc. de fls. 327 e 328), bem como nos autos do processo de Licença de Instalação (doc. de fls. 05 e 06), a anuência nº 031/2003, expedido pela pelo Sr. Roberto Messias Franco, Gerente Executivo do IBAMA-MG, anuindo a construção do Aterro Municipal de Matozinhos na área de entorno da APA Carste de Lagoa Santa.

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo,90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000	DATA: 22/04/2010 Página: 3/10
-------------	---	----------------------------------



A Companhia de Saneamento de Minas Gerais- COPASA, bem como a Gerência de Gestão de Áreas Protegidas do IEF já se manifestaram que a APE's do Urubu não possui interesse como área de preservação para proteção de mananciais superficiais. Dessa forma, não há necessidade de expedição de anuência.

Em vistoria foi possível observar que a área onde é requerida autorização para supressão florestal era constituída por pastagem com indivíduos isolados. Como a pastagem foi abandonada, outras espécies arbóreas se desenvolveram formando então uma vegetação denominada Capoeira, a qual apresenta indivíduos arbóreos de pequenas dimensões com presença de trepadeiras, características de áreas antropizadas e em regeneração.

Em meio a estes indivíduos, existem outros de maiores dimensões que em sua maioria foram deixados quando da implantação da pastagem, por serem ou imunes ao corte como a *Tabebuia serratifolia* (Ipê-amarelo) e a *Tabebuia ochracea* (Ipê Cascudo), como também por serem ideais para produzirem sombra ao gado como, por exemplo, a *Copaifera langsdorffii* (Copaíba).

Foi realizado inventário florestal na área a ser suprimida, a qual totaliza 4,3422 hectares. Nesta área foram lançadas 10 parcelas de 500 m<sup>2</sup> (10 x 50m), onde procedeu-se a medição da altura e diâmetro dos indivíduos arbóreos, possibilitando desta forma o calculo do volume por individuo e por parcela.

No levantamento florestal foram identificados 235 indivíduos arbóreos, distribuídos em 19 espécies e 13 famílias. As 5 espécies que apresentaram os maiores índices de valor de importância foram em ordem decrescente *Machaerium acutifolium* (Jacarandazinho), *Anadenanthera peregrina* (Angico branco), *Tabebuia serratifolia* (Ipê amarelo), *Dimorphandra mollis* (Faveiro) e *Tabebuia ochracea* (Ipê cascudo).



Dentre as espécies encontradas na área existem 4 imunes de corte, sendo elas *Tabebuia serratifolia* (Ipê amarelo), *Tabebuia ochracea* (Ipê cascudo), *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo-alves) e *Schinopsis brasiliensis* (Brauna), as quais deverão ser objeto de compensação florestal pela sua supressão.

### 3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção requerida contempla uma área de 4,5274 ha de uma vegetação caracterizada como capoeira, onde pretende-se implantar o aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Matozinhos e suas vias de acesso interno.

O volume médio de madeira amostrado nos estudos é de 27,7873 m<sup>3</sup> ou 41,6809st por hectare. Este volume extrapolado para a área atingida pela implantação do empreendimento totaliza um volume de 125,8042 m<sup>3</sup> ou 188,7063 st de madeira.

Por se tratar de empreendimento declarado como de utilidade pública, a supressão dos exemplares arbóreos das espécies imunes de corte poderá ser autorizada desde que haja a compensação florestal pelo plantio de mudas conforme exposto na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1: Compensação florestal pelo plantio de mudas das espécies imunes de corte.

Espécie	Nº indivíduos inventariados	Compensação	Total de mudas Compensado
<i>Tabebuia ochracea</i> (Ipê amarelo)	54	1:1	54
<i>Astronium fraxinifolium</i> (Gonçalo Alves)	18	25:1	450
<i>Tabebuia serratifolia</i> (Ipê cascudo)	54	1:1	54
<i>Schinopsis brasiliensis</i> (Brauna)	27	25:1	675
<b>Total geral</b>			<b>1233</b>



A supressão da cobertura vegetal nativa será feita com destoca. O empreendedor declarou que o material lenhoso resultante da supressão será comercializado “in natura”.

#### 4. RESERVA LEGAL

A Fazenda São Sebastião do Peri-peri possui área de 20,25 hectares registrada no Cartório de Imóveis sob a matrícula nº 13.301, com reserva legal averbada de 4,07 ha, área esta não inferior aos 20% definidos pela legislação.

Em vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM CM, foi constatado que a área averbada como reserva legal é composta por pastagens, sendo que existem áreas onde a vegetação já se encontra em processo de regeneração. Considerando o ganho ambiental, a empreendedora foi orientada a formalizar processo para relocação da área de reserva legal, bem como realizar o enriquecimento destas áreas em regeneração através do Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF) apresentado.

#### 5. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS

##### FLORA

Os impactos identificados na flora podem ser caracterizados como sendo de baixo impacto, devido à supressão vegetal ocorrer em área já antropizada anteriormente pela implantação de pastagens. A vegetação se encontra em estágio inicial de regeneração, não apresentando até então uma diversidade biológica considerável.

##### FAUNA

O principal impacto sobre a fauna será a perda de habitat, principalmente das aves, pois com a supressão da vegetação nativa ocorrerá à perda de abrigos,

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo,90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000	DATA: 22/04/2010 Página: 6/10
-------------	---	----------------------------------



sítios de reprodução e recursos alimentares para a fauna. A movimentação de máquinas e pessoas na área de implantação provocará a evasão dos animais existentes para as áreas vizinhas ao empreendimento.

## SOLO

Na implantação do empreendimento e operação do aterro sanitário poderão ocorrer interferências indesejáveis no solo como erosões, carreamento de partículas sólidas, assoreamento de mananciais, etc. Estas ocorrências têm como origem a retirada da cobertura vegetal, a exposição do solo as intempéries e a criação de caminhos preferenciais concentrando o fluxo de águas pluviais.

## 6. “AD REFERENDUM”

Foi protocolizado em 19/03/2010 (protocolo nº R 031043/2010) o pedido de *Ad referendum* para autorização para intervenção ambiental sob as seguintes alegações: a) possui licença de instalação válida até 31/07/2010, ou seja, curto prazo para instalar o aterro; b) já realizou a licitação das obras que encontram-se paralisadas, aguardando a autorização ora pleiteada, o que acarreta em prejuízos para o município; c) protocolizou em fevereiro requerimento para liberação da referida autorização, anexando toda documentação exigida, mas somente em 19/03/2010 que o IEF comunicou ao município que a emissão da autorização seria competência da SUPRAM CM, gerando ainda mais atraso ao processo de instalação.

Ressalta-se que em 13 de novembro de 2008, a FEAM lavrou Auto de Infração nº 17417/2008 contra a Prefeitura de Matozinhos com fundamento no artigo 83, código 116 e 122 do anexo I do Decreto 44.844/2008, aplicando duas multas em razão do descumprimento da Deliberação Normativa COPAM 118/2008 e por causar poluição/ degradação ambiental pelo lançamento de resíduos sólidos em

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo,90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000	DATA: 22/04/2010 Página: 7/10
-------------	---	----------------------------------



deposito a céu aberto (lixão), na Fazenda Caxambu. Portanto, o “lixão” hoje existente no Município, está causando poluição/ degradação ambiental, devendo ser destinado adequadamente para o aterro que será instalado.

Nos termos do art. 1º, IV da Resolução COPAM nº 59, de 22 de janeiro de 2008, cabe ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, *ad referendum* da unidade competente do COPAM, mediante motivação expressa constante do ato que formalizar a decisão.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de adendo ao parecer de Licença de Instalação já concedida e prorrogada pela URC COPAM Rio das Velhas.

Em 09 de maio de 2005 (APEF nº 092774) foi autorizada a supressão vegetal na área do aterro, porém como a supressão não foi efetivada, expirou-se a validade da autorização, sendo necessário então o protocolo de novos estudos ambientais para análise da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental sob análise.

A presente Autorização de Intervenção Ambiental, segundo a Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007, Decreto nº 44.667, de 03 de dezembro de 2007 e art. 10 da Portaria 02, de 12/01/2009 é da URC COPAM.

Para a implementação do empreendimento haverá a necessidade de supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente (APP). De acordo com a Lei Estadual 14.309/2002:

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo,90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000	DATA: 22/04/2010 Página: 8/10
-------------	---	----------------------------------





Art. 13 - *A supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.*

Trata-se de empreendimento de utilidade pública pela Resolução CONAMA 369/2006 (art. 2º, I, “b”). Desta forma, não há óbice na concessão da supressão e intervenção em APP, uma vez que já foram observados os requisitos necessários estabelecidos na Resolução (art. 3º). Ressalta-se que a análise de inexistência de alternativa técnica e locacional foi feita nos autos do processo de Licença Prévia, momento em que se verifica a viabilidade ambiental do empreendimento e a reserva legal já foi averbada, conforme informado no item 4 deste parecer.

## 8. CONCLUSÃO

Face ao exposto, sugerimos o deferimento da intervenção em vegetação nativa em 4,5274 ha de vegetação, caracterizada como capoeira, para fins de implantação do Aterro Sanitário de Matozinhos e suas vias de acesso interno.

Ressalta-se que a Prefeitura Municipal de Matozinhos deverá quitar a taxa/reposição florestal, expedida pela SUPRAM CM, no momento em que obtiver a autorização de intervenção ambiental *ad referendum*.



### ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00040/1992/005/2003		Classe/Porte: 3
Empreendimento: Aterro Sanitário de Matozinhos		
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Matozinhos – CNPJ/CPF: 18.771.238/0001-86		
Atividade: Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos		
Endereço: Praça Bom Jesus nº 99 Centro		
Referência: CONDICIONANTES DA AIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar relatório fotográfico que comprove o plantio das mudas referentes à compensação florestal pela supressão de espécies imunes de corte de acordo com o estabelecido neste parecer.	180 dias após o término da supressão vegetal
2	Realizar o resgate da flora (propágulos, sementes, mudas, frutos) e da fauna (incapacitada de deslocamento, ninhos, filhotes) nas áreas que serão suprimidas, acompanhado de profissional habilitado. Apresentar relatório que comprove esta atividade.	Durante a Supressão vegetal